



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE
INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).**

Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA.

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.629.488/0001-71, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, São José/SC, CEP: 88.110-693, por intermédio de seu representante legal, **LEONARDO WIETHORN RODRIGUES**, inscrito na OAB/SC 26.459, vem, respeitosamente, até Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRARAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, pelas razões a seguir aduzidas:

1. SÍNTESE FÁTICA

A empresa ora Recorrida tem como objeto social, dentre outros, a prestação de serviços de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, detendo, conseqüentemente, qualificação técnica e econômica para participar de qualquer procedimento licitatório para este segmento.

Publicado o Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA, pelo CIGA, a Recorrida, buscando participar do referido certame, adquiriu cópia do instrumento convocatório, a fim de reunir a documentação necessária para sua habilitação e formulação de proposta.

O objeto, nos termos do Edital (item 4.1) é a *“Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratações de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA”*

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 22.12.2021, tendo a empresa KHRONOS apresentado menor proposta na fase de lances e, após análise de suas documentações, sendo declarada habilitada e, conseqüentemente, vencedora do Pregão Eletrônico.

A Recorrente, irressignada com a decisão do Pregoeiro, manifestou intenção de recurso, apresentando suas razões em 04.01.2022, alegando, em síntese, que o preço ofertado pela empresa Khronos é inexequível.

Ressalta-se, que a Recorrente, numa tentativa mirabolante, faz a afirmação de inexequibilidade, entretanto, sequer traz prova alguma, pelo contrário, num ato heroico, empenha-se em ludibriar Vossa Senhoria aplicando a literalidade da Lei de Licitações, que já possui entendimento sedimentado diverso faz anos.

O mais absurdo, é que para Recorrente, somente as propostas de preços oferecidas pelas licitantes com exequibilidade são a partir da sua. As que são abaixo do seu valor (03 propostas), revelam-se impertinentes. Como se percebe, a Recorrente quer ditar as regras de mercado.

Isso posto, utilizaremos desse instrumento para demonstrar a Vossa Senhoria que a empresa KHRONOS detém capacidade técnica, econômica e de produtividade para atender plenamente o objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA.

2. DO MÉRITO

2.1. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

2.1.1. PRESUNÇÃO RELATIVA

Primeiramente, é importante rechaçar as fundamentações trazidas pela Recorrente no que tange a aplicação da Lei de Licitações para se aferir exequibilidade ou não de uma proposta de preços.

A Recorrente, como já dito, na tentativa de ludibriar Vossa Senhoria, dedica-se em tratar a inexecuibilidade da proposta de preços como uma presunção absoluta. Melhor dizendo, se o valor oferecido pela concorrente fugiu dos parâmetros definidos no Art. 48 da Lei de Licitações, automaticamente a licitante deve ser desclassificada.

De plano, já repelimos tal afirmativa com a jurisprudência consolidada Brasil a fora de que a inexecuibilidade da proposta de preços se reveste de presunção relativa. Colacionamos súmula, do ano de 2010, do e. Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. [g.n]

Seguem outros julgados de diferentes órgãos julgadores. Senão vejamos:

STJ

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 ? para fins

de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório ? gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

*2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. **Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa**, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. (...) (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) [g.n]*

TJSC

APELAÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TÉCNICA E PREÇO. PROPOSTA VENCEDORA EM VALOR INFERIOR ÀQUELE PROVISIONADO PELA ADMINISTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS POR PLANILHAS, SEM QUESTIONAMENTO. PROPOSTA VÁLIDA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE, A DESPEITO DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DURANTE A INSTRUÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA DA MORA EM FACE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DEIXA DE FIXAR A SUCUMBÊNCIA. IMPROPRIEDADE. OBSERVÂNCIA AO PRIMADO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VALOR DA CAUSA. DEMANDA DE CONTEÚDO ECONÔMICO BEM DEFINIDO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO, PELO TRIBUNAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. *A inobservância do disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93, consistente na apresentação de proposta com preço muito inferior àquele inicialmente imposto pela Administração, induz à presunção relativa de inexecuibilidade, podendo ser elidida por prova bastante. No caso, a empresa vencedora, cuja proposta revelou-se muito aquém do valor orçado pela Administração, deduziu em planilha de custos as variáveis de sua proposta, sem pontual impugnação, o que em si é suficiente para firmar sua exequibilidade. Por força do primado da causalidade, a parte que der causa a litígio judicial sujeita-se aos encargos de sucumbência, quer seja vencida após resistir, quer reconheça o direito reclamado. Na espécie, negou-se à recorrente documento, em via administrativa, sujeitando-a ao manejo da ação exhibicional, contexto em que é irrelevante que a demandada tenha providenciado a juntada do documento reclamado ao longo do processo. A desídia administrativa é suficiente para ensejar a imposição dos ônus sucumbenciais (TJSC, Agr (§ 1º art. 557 do CPC) em AC n. 2009.042451-3, Rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein). Nas hipóteses em que a demanda encerrar conteúdo econômico palmar, é vedada a valoração aleatória da causa. Independe, pois, a natureza de ação, aplicando-se a regra, também, àquelas ações em que se persegue a anulação de ato administrativo (REsp 513.466/RS, Rel. Min. José Delgado). Posto que a dissonância entre o proveito econômico da demanda e o valor tributado à causa tenha passado em branco no juízo de origem, nada impede que o Tribunal faça o ajuste, mesmo que de ofício (REsp 784.857/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzzini; AgRg no REsp 286.161/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; REsp 572.536/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 231.363/GO, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 652.697/RJ, Rel. Min. Castro Meira). (TJSC, Apelação Cível n. 2009.060427-6, de Criciúma, rel. Ricardo Roesler, Segunda Câmara de Direito Público, j. 18-05-2010). [g.n]*

Corroborando este entendimento o renomado doutrinador Marçal

Justen Filho:

“Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto”. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Não obstante, no entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações:

18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Portanto, diferentemente do que apresentou a Recorrente, caso haja dúvida sobre a exequibilidade da proposta de preços, pode a Administração Pública, por força de diligência autorizada pela Lei de Licitações, solicitar que a licitante demonstre, baseado nos seus custos, a exequibilidade da proposta.

2.1.2. DA EXEQUIBILIDADE PROPRIAMENTE DITA.

A Recorrente, ao produzir o seu documento contestatório, passa uma impressão que é ela quem dita às regras de mercado para o objeto licitado, isto é, os valores abaixo por ela proposto são todos inexequíveis.

De início, basta fazer um exercício lógico: Alguma empresa ganharia o Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA com valores inexequíveis? Então quer dizer que as empresas KHRONOS, L8 GRUPOS/A e SIF – SOLUCOES INTEGRADAS são aventureiras?

Lógico que não! Basta acessar o CNPJ de cada uma e verificar os seus antecedentes e os seus posicionamentos no mercado de segurança eletrônica.

A empresa Khronos, ora Recorrida, atua no mercado de serviços de monitoramento eletrônico dentro do Estado de Santa Catarina, bem como na maioria dos Estados da Federação, há mais de 37 (trinta e sete) anos.

No nosso Estado, atua em todos os municípios, tanto no privado quanto no público. Exemplo disso, é que a Recorrida presta serviços de segurança eletrônica para a CELESC em todos os municípios catarinenses e para a COPEL no Estado do Paraná.

Para tanto, possui em seu grupo econômico empresa distribuidora de equipamentos (CNPJ nº 78.323.094/0001-27), insumos estes utilizados na referida prestação de serviço, além de almoxarifado próprio com estoque de materiais e equipamentos para o atendimento pleno de contratos que diariamente são fechados pelas equipes de venda.

Além disso, fazendo parte do seu rol de empresas (CNPJ 83.202.879/0001-81), há uma desenvolvedora, em parceria com grandes fabricantes mundiais, de equipamentos de segurança.

Prova da sua robustez é o seu patrimônio líquido, o qual pode ser verificado pelo Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 17.669.903,95 (dezessete milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e três reais e noventa e cinco centavos).

Só por estes dados, a afirmativa da Recorrente de que há inexequibilidade no preço ofertado não merece prosperar, visto que o referido contrato

não apenas é interessante para a KHRONOS em razão de já possuir estrutura sólida em todos os municípios catarinenses, como auxilia na gestão dos demais contratos, na micro e macro região, **já que possui pessoal, equipamentos e estrutura prontos para execução do objeto ora licitado.**

Faz-se necessário registrar que as propostas de preços ofertadas pelas licitantes refletem a realidade de cada empresa, bem como possíveis peculiaridades da estrutura empresarial dos proponentes e variáveis mercadológicas utilizados para encontrar um preço coerente decorrente dos praticados no mercado e que possa se contrapor ao estimado pela Administração. Ressalte-se que para apuração desse resultado em muitos casos não se leva em consideração apenas um contrato isoladamente, mas sim todas as receitas e despesas da empresa.

Portanto, no que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Nesta esteira, o e. Tribunal de Contas da União bem asseverou sobre este tema:

REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). [grifo nosso]

Indo no mesmo sentido, decidiu o e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À CELESC - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE LICITANTE DERROTADA DE QUE A OFERTA DO VENCEDOR DO CERTAME É INEXEQUÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - SEGURANÇA DENEGADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. (...) *A inexecuibilidade da proposta vencedora, para fins do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93 deve ser aferida no âmbito da impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou, pondo em risco o interesse público, e não de uma oferta com preços próximos ao de custo, sem infração à ordem econômica, já que não cabe à administração, no processo de licitação, fiscalizar a lucratividade ou não da empresa privada.* (TJSC, *Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2004.035034-7, de Joinville, rel. Jaime Ramos, Segunda Câmara de Direito Público, j. 08-03-2005*). [grifo nosso]

Conforme Marçal Justen Filho, “*A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada (...).*”¹

A Recorrida, em alguns contratos públicos e principalmente no setor privado, já executa o mesmo serviço licitado. Neste sentido, possui relacionamento diário com diversos fornecedores que compõe a execução contratual.

Assim, pelo tamanho do projeto ora licitado, quer seja em sua dimensão, quer seja em suas áreas estratégicas, o poder de barganha é muito maior. Não é nenhuma invenção da Recorrida, é simplesmente o que ocorre no mercado.

Por outro lado, a Recorrente em nenhum momento traz à baila o porquê da inexecuibilidade da proposta financeira, somente faz um discurso bonito sem prova alguma.

O e. TJSC é claro ao determinar que a inexecuibilidade seja cabalmente e diretamente demonstrada, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
A APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA –

¹ JUSTEN Filho, Marçal. **Comentários sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 12ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 601/602

LICITAÇÃO – DESABILITAÇÃO – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DECISÃO MONOCRÁTICA RATIFICADA.

*Independentemente da possibilidade de superar a presunção legal de inexecuibilidade, **haveria a necessidade de prova contundente, tanto mais diante do procedimento eleito (o mandado de segurança), que exige documentação plena.** Agravo interno desprovido, mantendo-se a decisão que negou a concessão de efeito suspensivo à apelação contra indeferimento de petição inicial. (TJSC, Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação n. 5028464-71.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).*

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região também segue o mesmo posicionamento:

LICITAÇÃO PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA – PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO.(...)

2. Simples alegação de que um preço é inexecuível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré-constituída.

3. Precedentes jurisprudenciais do TRF/1ª Região e do STJ.

4. Agravo de instrumento provido. (TRF1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001.01.00.013301-2/DF)

Não obstante, o critério de julgamento do certame é pelo menor valor global, que, de fato, a Recorrente apresentou. **Ou seja, a proposta apresentada é a mais vantajosa tanto técnica quanto econômica.**

Por essa razão, é que a Lei de Licitações é taxativa ao determinar que a Administração Pública não deva estabelecer preço mínimo para as contratações públicas, a saber:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; [grifo nosso]*

Além disso, é sempre bom lembrar que a natureza do pregão exige que os licitantes formulem lances sucessivos, até a obtenção de uma oferta que não fosse superada pelos demais interessados. O pregoeiro não pode interromper o pregão enquanto os ofertantes dispuserem-se a realizar ofertas. Termina a disputa quando não houver nenhuma oferta de valor mais reduzido.

Todavia, para que não parem dúvidas, e demonstrando a responsabilidade e a competência da empresa KHRONOS, juntamos a presente petição, memória de cálculo do valor proposto no certame, demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados, garantindo a segurança e a eficiência da execução contratual.

Os valores previstos em planilha estão de acordo com a realidade da empresa, **declarando e informando** que o valor global apresentado contempla todas as despesas necessárias, inclusive as relativas à mão de obra, equipamentos e despesas de administração do contrato, responsabilizando-se por sua composição, consoante orienta o TCU. (Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário – Acórdãos nºs 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P e Acórdão nº 4.621/2009-2ª C).

De outra banda, a empresa Khronos apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica que demonstram a sua capacidade operacional de executar o presente contrato administrativo. Repisa-se: A empresa Khronos declara e

informa que na proposta apresentada estão “*contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos*”. (Proposta Comercial)

Fica clarividente, por todo o exposto e anexado nessa réplica, que os princípios básicos que devem ser atendidos em todo procedimento licitatório foram cumpridos, **pois o CIGA gerou economicidade ao erário, atenderá o interesse público com o serviço de monitoramento e garantiu a proposta mais vantajosa para os municípios catarinenses.**

Ainda para o deslinde dessa questão, é oportuno socorrer-se aos ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*in Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*, 2ª ed., p. 134). O autor afirma que, se o sujeito não lograr executar sua proposta porque insuficiente deverá ser excluído dos certames subsequentes por inidoneidade. O autor chega a propor que a sanção em tais casos deva atingir até as pessoas físicas dos administradores e dos sócios controladores, na medida em que a formulação de proposta inexecutável caracteriza infração aos limites da gestão adequada do objeto societário. E conclui: “*aquele que formular proposta no pregão tem o dever objetivo de conhecer os limites do custo e lhe é interdito arriscar-se em contratações cujo valor seja tão reduzido que inviabilize sua execução*”.

Assim sendo, as razões de recurso da empresa TELTEX não merecem guarida, visto que a empresa declarada vencedora apresentou proposta de preços exequível e dentro do valor de mercado.

3. DO REQUERIMENTO

Em razão de todo o exposto serve a presente para requerer a Vossa Senhoria o **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, tendo em vista a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

São José (SC), 07 de janeiro de 2022.

LEONARDO WIETHORN RODRIGUES:
04582956980
2022.01.07 14:14:
07-03'00"

LEONARDO WIETHORN RODRIGUES

Representante Legal
OAB/SC 26.459

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA

Data: 22/12/2021 às 14h

Proponente: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ Nº: 04.629.488/0001-71

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital, para todos os fins e efeitos.

Lote 01

A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1	Câmera	8850	8850	0	R\$ 135,07	R\$ -	R\$ 1.195.369,50
2	Conector RJ45	17700	17700	0	R\$ 0,77	R\$ -	R\$ 13.629,00
3	Conector P4	8850	8850	0	R\$ 1,15	R\$ -	R\$ 10.177,50
						TOTAL (A)	R\$ 1.219.176,00

B	MÃO DE OBRA	Quantid.	Valor	CUSTO
1	Mão de Obra Instalação Câmera	8850	R\$ 95,78	R\$ 847.653,00
2	Mão de Obra Instalação Poste	4495	R\$ 268,45	R\$ 1.206.682,75
3	Mão de Obra Remanejamento de Câmera (por ocorrência)	8850	R\$ 239,83	R\$ 2.122.485,49
			TOTAL (B)	R\$ 4.176.821,24

C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO
1	Caixa de Comunicação Completa	UNID	4495	R\$ 268,61	R\$ 1.207.401,95
2	Poste	UNID	4495	R\$ 191,86	R\$ 862.410,70
3	Suporte Alongador	UNID	4495	R\$ 138,14	R\$ 620.939,30
4	Patch Cord	UNID	4495	R\$ 3,07	R\$ 13.799,65
5	Cabo Alimentação	UNID	88500	R\$ 1,10	R\$ 97.350,00
6	Aterramento	UNID	4495	R\$ 76,75	R\$ 344.991,25
7	Espera Elétrica	UNID	4495	R\$ 76,75	R\$ 344.991,25
8	Canaleta	UNID	4495	R\$ 6,20	R\$ 27.869,00
9	Tomadas Elétricas	UNID	4495	R\$ 4,69	R\$ 21.081,55
10	Velcro	UNID	4495	R\$ 25,33	R\$ 113.858,35
11	Reguá Tomada	UNID	4495	R\$ 25,33	R\$ 113.858,35
				TOTAL (C)	R\$ 3.768.551,35

D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO
1	Manutenção	UNID	8850	R\$ 368,38	R\$ 3.260.163,00
2	Plataforma	UNID	8850	R\$ 161,17	R\$ 1.426.354,50
3	Armazenamento 15 Dias HD	UNID	8850	R\$ 833,45	R\$ 7.376.032,50
4	Link internet	UNID	4496	R\$ 4.834,95	R\$ 21.737.935,20
				TOTAL (D)	R\$ 33.800.485,20

E	TRANSPORTE	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1					
				TOTAL (E)	R\$ -

CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]		R\$ 42.965.033,79
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	11,46%	R\$ 4.923.783,81
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 47.888.817,60

São José (SC), 22 de dezembro de 2021

LEONARDO WIETHORN RODRIGUES
04582956980
2022.01.07 14:17:58-03'00'

Leonardo Wiethorn Rodrigues
Representante Legal

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA

Data: 22/12/2021 às 14h

Proponente: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**CNPJ Nº:** 04.629.488/0001-71**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital, para todos os fins e efeitos.

Fórmula:

$$\text{BDI} = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$$

Empresa Optante pelo Lucro Real:

Lote 01

Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	2,00%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	0,01%	Sobre custo direto
Lucro bruto	2,00%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	3,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,65%	
COFINS	3,00%	
SIMPLES NACIONAL	0,00%	
Cálculo		
Despesas Administrativas	0,0200	
Despesas Financeiras	0,0001	
Margem (Lucro Bruto)	0,0200	
Tributos	0,0665	
BDI Sobre Custo Direto	11,46%	

São José (SC), 22 de dezembro de 2021

LEONARDO
WIETHORN
RODRIGUES:
04582956980

LEONARDO
WIETHORN
RODRIGUES:
2022.01.07 14:18:
45-03'00"

Leonardo Wiethorn Rodrigues

Representante Legal

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42203043086	CNPJ 04.629.488/0001-71	
NOME EMPRESARIAL KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 55
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 21.6C.7D.E4.62.F2.75.B2.A7.07.C3.39.E8.15.85.7C.64.01.56.73	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	82860327991	GIOVANE ADEMIR SILVEIRA:82860327991	182984243010530650 495523707430889630 89	21/05/2019 a 20/05/2022	Não
ADMINISTRADOR	37686402991	MARILEIA BENINCA DE SOUZA:37686402991	509592219269180480 0	08/04/2021 a 07/04/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
21.6C.7D.E4.62.F2.75.B2.A7.07.C3.39.
E8.15.85.7C.64.01.56.73-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/05/2021 às 09:13:14

4B.32.34.61.7E.87.93.C2
38.BB.FA.AF.BD.0F.BD.66

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.629.488/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 55
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA
NIRE	42203043086
CNPJ	04.629.488/0001-71
Número de Ordem	55
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SAO JOSE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/08/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1334449

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	55
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1334449
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.6C.7D.E4.62.F2.75.B2.A7.07.C3.39.E8.15.85.7C.64.01.56.73-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.629.488/0001-71

Número de Ordem do Livro: 55

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 26.257.822,05	R\$ 33.919.508,49
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 23.032.729,12	R\$ 30.705.253,41
DISPONIBILIDADES		R\$ 6.391.021,66	R\$ 15.230.772,94
CAIXA		R\$ 52.643,20	R\$ 75.706,37
BANCOS - CTA MOVIMENTO		R\$ 6.338.378,46	R\$ 15.155.066,57
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 16.641.707,46	R\$ 15.474.480,47
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 13.473.868,90	R\$ 10.292.183,26
CLIENTES A RECEBER		R\$ 13.473.868,90	R\$ 10.292.183,26
ESTOQUES		R\$ 2.017.488,79	R\$ 3.612.933,73
ESTOQUE MERCADORIA		R\$ 2.017.488,79	R\$ 3.612.933,73
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 722.710,45	R\$ 1.045.037,18
(-) INSS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS RETIDOS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 515.182,11	R\$ 797.469,36
IMPOSTOS RETIDOS 4,65% A COMPENSAR		R\$ 207.528,34	R\$ 247.567,82
ADIANTAMENTOS		R\$ 427.639,32	R\$ 524.326,30
ADIANTAMENTOS		R\$ 160.745,62	R\$ 180.984,85
OUTROS CREDITOS		R\$ 266.893,70	R\$ 343.341,45
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 3.225.092,93	R\$ 3.214.255,08
DIREITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 71.116,72	R\$ 66.131,92
IMOBILIZADO		R\$ 3.153.976,21	R\$ 3.148.123,16
BENS E DIREITOS DE USO		R\$ 8.130.906,30	R\$ 8.596.560,35
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (5.505.764,29)	R\$ (5.857.803,23)
INTANGIVEL		R\$ 528.834,20	R\$ 409.366,04
INTANGIVEL		R\$ 528.834,20	R\$ 409.366,04
PASSIVO		R\$ 26.257.822,05	R\$ 33.919.508,49
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 11.685.646,46	R\$ 15.655.498,32
FORNECEDORES		R\$ 1.408.850,62	R\$ 1.770.025,95
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 15.589,34	R\$ 2.000.000,00
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 15.589,34	R\$ 2.000.000,00
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS		R\$ 9.006.668,49	R\$ 10.557.622,79
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 8.748.493,35	R\$ 9.915.910,51
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 258.175,14	R\$ 641.712,28
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 1.254.538,01	R\$ 1.327.849,58
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.254.538,01	R\$ 1.327.849,58
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 12.914,64	R\$ 594.106,22
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS		R\$ 12.914,64	R\$ 594.106,22
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 14.559.260,95	R\$ 17.669.903,95
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
RESERVAS		R\$ 8.203.797,31	R\$ 7.384.307,33
RESERVA DE RETENCAO DE LUCROS		R\$ 8.203.797,31	R\$ 7.384.307,33
(-) RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ (3.574.017,29)	R\$ (4.989.884,31)
APORTE P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 8.729.480,93	R\$ 14.075.480,93
APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 8.729.480,93	R\$ 14.075.480,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.6C.7D.E4.62.F2.75.B2.A7.07.C3.39.E8.15.85.7C.64.01.56.73-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.629.488/0001-71

Número de Ordem do Livro: 55

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 90.542.376,55	R\$ 100.515.056,66
RECEITA COM PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 90.542.376,55	R\$ 100.515.056,66
(-) (-) DEDUCOES		R\$ (5.729.805,61)	R\$ (6.392.583,54)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (5.729.805,61)	R\$ (6.392.583,54)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 84.812.570,94	R\$ 94.122.473,12
(-) (-) CUSTO DE VENDAS/SERVICOS		R\$ (11.122.655,04)	R\$ (11.892.862,42)
(-) CUSTO PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ (11.122.655,04)	R\$ (11.892.862,42)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 73.689.915,90	R\$ 82.229.610,70
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (74.539.225,13)	R\$ (83.645.477,72)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ 0,00	R\$ (1.943,69)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (74.206.498,50)	R\$ (82.685.337,60)
DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (16.236,55)	R\$ 272.572,81
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (316.490,08)	R\$ (1.230.769,24)
(-) (=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ (849.309,23)	R\$ (1.415.867,02)
(+/-) RESULTADO NAO OPERACIONAL		R\$ 167.039,05	R\$ 0,00
(-) (=) LUCRO ANTES PROVISAO CSLL E IRPJ		R\$ (682.270,18)	R\$ (1.415.867,02)
(-) (=) LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (682.270,18)	R\$ (1.415.867,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.6C.7D.E4.62.F2.75.B2.A7.07.C3.39.E8.15.85.7C.64.01.56.73-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ: 04.629.488/0001-71 Nire: 42203043086 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: LIVRO DIARIO

Identificação do arquivo(hash): 21.6C.7D.E4.62.F2.75.B2.A7.07.C3.39.E8.15.85.7C.64.01.56.73-

Consulta Realizada em: 27/05/2021 06:17:08

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA
CNPJ: 04.629.488/0001-71
ÍNDICES ECONÔMICOS - FINANCEIROS 2020

ANÁLISE ECONÔMICO- FINANCEIRA				
ATIVO TOTAL	=	33.919.508,49	PASSIVO TOTAL	= 33.919.508,49
DISPONIVEL	=	15.230.772,94	PASSIVO CIRCULANTE	= 15.655.498,32
ATIVO CIRCULANTE	=	30.705.253,41	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	= 594.106,22
ESTOQUES	=	3.612.933,73	PATRIMONIO LÍQUIDO	= 17.669.903,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE	=	3.214.255,08	CAPITAL SOCIAL	= 1.200.000,00
REALIZAVEL A LP	=	53.131,92	RESULTADO DO PERÍODO	= -1.415.867,02
IMOBILIZADO	=	3.148.123,16		
INVESTIMENTOS	=	13.000,00		
CAPACIDADE FINANCEIRA				
RENTABILIDADE DO ATIVO	RA=	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo}}$	= $\frac{-1.415.867,02}{33.919.508,49}$	= -0,04
RENTABILIDADE DO PL	RPL=	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	= $\frac{-1.415.867,02}{17.669.903,95}$	= -0,08
LIQUIDEZ GERAL	ILG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{RPL} + \text{Inves}}{\text{Passivo Circulante} + \text{PNC}}$	= $\frac{30.771.385,33}{16.249.604,54}$	= 1,89
LIQUIDEZ SECA	ILS=	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	= $\frac{27.092.319,68}{15.655.498,32}$	= 1,73
LIQUIDEZ CORRENTE	ILC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= $\frac{30.705.253,41}{15.655.498,32}$	= 1,96
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	GE=	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{PNC}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	= $\frac{16.249.604,54}{17.669.903,95}$	= 0,92
FATOR DE INSOLVÊNCIA	FI=	0,05 (RPL)+1,65 (ILG)+3,55 (ILS)-1,06 (ILC)-0,33 (GE)		= 6,88
SOLVÊNCIA GERAL	SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{PNC}}$	= $\frac{33.919.508,49}{16.249.604,54}$	= 2,09
ENDIVIDAMENTO TOTAL	ET=	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{PNC}}{\text{Ativo Total}}$	= $\frac{16.249.604,54}{33.919.508,49}$	= 0,48
LIQUIDEZ IMEDIATA	LI=	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	= $\frac{15.230.772,94}{15.655.498,32}$	= 0,97
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	CCL	AC - PC	=	15.049.755,09

MARILEIA BENINCA DE SOUZA:37686402991
Assinado de forma digital por MARILEIA BENINCA DE SOUZA:37686402991
Dados: 2021.06.02 11:37:59 -03'00'
MARILÉIA BENINCA DE SOUZA
ADMINISTRADOR
CPF 376.864.029-91

GIOVANE ADEMIR SILVEIRA:82860327991
Assinado de forma digital por GIOVANE ADEMIR SILVEIRA:82860327991
Dados: 2021.06.02 11:33:09 -03'00'
GIOVANE ADEMIR SILVEIRA
CONTADOR
CRC/SC 20.149/O-1

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS EM 31/12/2020

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Khronos Segurança Privada Ltda é uma sociedade empresarial limitada, constituída em 24/08/2001, com sede e foro na cidade de São José/SC, e tem como principal objeto social a atividade de Prestação de Serviços em Segurança e Vigilância Privada.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em reais e com a observância aos ditames do NBC TG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade geralmente aceitos, com base na Lei das Sociedades por Ações (6404/76, alterada pela Lei nº 11638/2007 e Lei nº 11941/2009) e pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como, demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

NOTA 3 – DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 – DISPONIBILIDADES

O Disponível contempla os numerários em caixa, saldos de conta corrente em bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata.

3.2 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.

3.3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.4 – IMOBILIZADO

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.5 – AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.6 – INVESTIMENTOS EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.7 – DA APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios.

3.8 – DA RECEITA

A Receita Operacional Bruta inclui os impostos e os descontos incidentes os quais estão representados como contas redutoras das receitas.

NOTA 4 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 2.000.000,00 junto a instituições financeiras nacionais.

NOTA 5 - PATRIMONIO LÍQUIDO

A empresa apresenta em seu Patrimônio Líquido o Capital Social subscrito e integralizado no valor de R\$ 1.200.000, 00, juntamente com suas Reservas de Lucros com saldo de R\$ 8.2115.301,93, Prejuízo Acumulado R\$ 5.820.878,01, e Adiantamento para futuro Aumento de Capital R\$ 14.075.480,93.

NOTA 6 – RESPONSABILIDADE E CONTIGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

NOTA 7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 – TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL TRIMESTRAL

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e/ou diferido são calculados com base na alíquota de 15%, acrescido com um adicional de 10% do lucro tributável excedente de R\$ 60.000,00 para o Imposto de Renda e 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

7.2 – GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

Os principais fatores de riscos que a Empresa está exposta refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais, tais como comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes no contexto do segmento, são analisadas, planejadas estrategicamente e tratadas no modelo de gestão da Empresa. Já os riscos econômico-financeiros, são pautados pelo comportamento de variáveis econômicas, taxas de câmbio, taxas de juros, entre outros fatores externos. Tais riscos são geridos por meio de políticas de acompanhamento e monitoramento determinadas pela Administração. Diante dos fatos citados, a Empresa possui uma política sólida e conservadora de gestão de recursos, instrumentos e riscos financeiros, geridas pela Administração. A política desenvolvida tem como firme propósito preservar a liquidez, a solidez e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável dos negócios da Empresa.

NOTA 8 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E AJUSTES

8.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que a Administração da Sociedade use do seu julgamento para o melhor critério na determinação das avaliações, estimativas e ajustes contábeis, bem como para os registros desses ativos e passivos, decorrentes dessas avaliações, estimativas, provisão para redução ao valor recuperável, provisão para crédito de liquidação duvidosa, provisão para desvalorização de estoques, provisão para contingências e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser diferente dos valores estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Sociedade deverá revisar as referidas estimativas e as premissas no mínimo uma vez por ano.

8.2 – CRÉDITOS

As contas a receber de clientes estão registradas pelo valor da venda com os impostos de responsabilidade da Empresa já incluídos. Não houve necessidade de ajuste ao valor presente em função dos vencimentos serem de curto prazo e não há, neste momento, expectativa de perda nos recebimentos.

NOTA 9 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a existência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Florianópolis (SC), 31 de dezembro de 2020

MARILEIA
BENINCA DE
SOUZA:376864
02991
Assinado de forma
digital por MARILEIA
BENINCA DE
SOUZA:37686402991
Dados: 2021.06.02
15:37:22 -03'00'
Mariléia Beninca de Souza

Sócio-Administrador

CPF nº 376.864.029-91

GIOVANE
ADEMIR
SILVEIRA:82
860327991
Assinado de forma
digital por GIOVANE
ADEMIR
SILVEIRA:8286032799
Dados: 2021.06.02
15:32:14 -03'00'
Giovane Ademir Silveira

Contador

CRC nº 1SC020149/O-1

CPF nº 828.603.279-91

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA COM COMODATO DOS
EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO
S.A. E A EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n. 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores Infra-assinados, doravante denominada CELESC e, de outro lado, KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, estabelecida à Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, cidade de São José, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 04.629.488/0001-71, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de serviços de vigilância eletrônica monitorada com comodato dos equipamentos, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O presente contrato decorre do processo n. 19/00236208, realizado pelo edital de licitação n. 19/00517, Contrato SAP nº 4600005021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

- Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços (Conforme Anexo I do edital – Termo de Referência)
- Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços
- Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção
- Adendo 4 – Termo de Política de Relacionamento

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado

Ivelaine Sell
OAB/SC 2.630


versão 06.19

Adendo 5 – Declaração De Cumprimento Das Diretrizes Contratuais Relacionadas À Saúde E Segurança Do Trabalho

Adendo 6 – Declaração De Conformidade Com A Política De Capacitação Para Trabalhadores Próprios E Terceirizados Que Atuam No Sistema Elétrico De Potência E/Ou Realizam Trabalhos Em Altura

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução e de vigência do objeto desta contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.526.500,00**.

5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento Operacional da CELESC – Departamento de Administração, conta 6541121261, Centro financeiro 132010, item financeiro 65421261.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar garantia à CELESC, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e encerra-se com término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

6.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

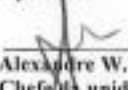
III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3064-3, Conta Corrente n. 1.901.080-X, em nome da CELESC. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CELESC.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado

versão 06.19

6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CELESC a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

6.4. A garantia deve ser considerada extinta no término da vigência do presente contrato, com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CELESC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

- a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.
- b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
- c) A CONTRATADA compromete-se a observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais, da legislação brasileira, bem como das normas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), quando aplicável, conforme disposto em "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", disponível em www.celesc.com.br, link portal de fornecedores/políticas".

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

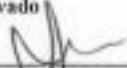
Aprovado

Advogado

versão 06.19

- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e tributárias previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CELESC.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- j) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente contrato e em sua proposta.
- k) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente contrato.
- m) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da Unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

- n) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- p) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.
- q) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- t) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- u) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2. A contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes na IN 134.0025 da CELESC, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

7.3. A CONTRATADA compromete-se cumprir integralmente a política de capacitação da CELESC IN 110.0007, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

- a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.
- b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.



Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.
- d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.
- e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.
- f) Atestar a execução dos serviços.
- g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
 - iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.

9.1.2. A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

9.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do contrato o Sr. Glaicon Exterkoetter. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

9.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saná-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

9.6.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por


Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica


Aprovado

Advogado

versão 06.19

escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

9.7. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

9.8.1. A comunicação de que trata acima deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos acima citados, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

9.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC – dvmt@celesc.com.br

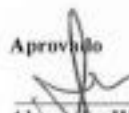
E-mail CONTRATADA – analista.adm@grupokhronos.com.br

9.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails acima referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

9.11. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

9.12. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato da CELESC, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:



Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e

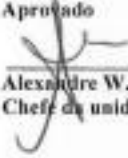
c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe de unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta
- b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,
- c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o [(IPCA_t / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P_o = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA_t = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA_o = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

13.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

13.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

13.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

13.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.

13.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

13.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

13.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

14.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

14.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

14.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

14.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

14.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

14.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

14.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este


Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica


Aprovado

Advogado

versão 06.19

sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

- a) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP e ISS.
- b) Relação com o(s) nome(s) e categoria(s) e comprovante de pagamento dos salários e encargos do pessoal na execução dos serviços.
- c) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

14.3.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

14.3.2 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

14.4 O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

14.4.1 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, condicionado ao calendário de pagamento, conforme descrito no site www.celesc.com.br no link Portal de Fornecedores – Calendário de Pagamentos. No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente n. 13164-4 da Agência 3425 DV_8 do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA.

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

14.4.2 A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

14.4.3 A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

14.4.3.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

14.4.4. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.4.5. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.


Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica


Aprovado

Advogado

versão 06.19

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

15.2. A parte que pretende a rescisão deve avallar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

15.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

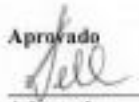
15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado

versão 06.19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

16.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

16.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

16.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC.

16.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

16.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

16.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

16.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

16.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, quando houver, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

17.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CELESC, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

17.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

17.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

17.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.



Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado



Advogado

versão 06.19

17.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

17.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.6. Não obstante o disposto neste item, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

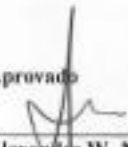
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra esta disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link Portal dos Fornecedores, bem como nos termos do termo de compromisso que integra o presente Contrato.

19.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19.3. Dependendo da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de compliance/integridade a CONTRATADA assume os seguintes compromissos:

a) A CONTRATADA deverá se manifestar com a concordância, ciência e autorização

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

prévia sobre a possibilidade de a Celesc solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor;

b) A CONTRATADA deverá se comprometer com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de Compliance (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela CELESC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

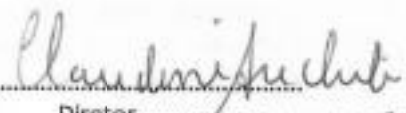
20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 10 de novembro de 2019.

Pela CELESC:

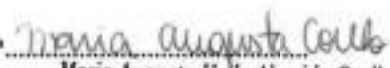

Diretor Presidente
Clecio Toledo Martins
Diretor Presidente


Diretor
Claudine Anchite
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:

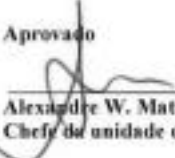

Nome :
CPF :
Cargo :

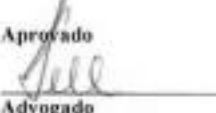
Testemunhas:

1ª 
Nome: **Maria Augusta H. de Almeida Coelho**
CPF: **068.592.589-77**
CRA: **25.656**

2ª 
Nome: **André Duarte D'Ambrosio**
CPF: **Administrador - CRA/SC 31322**
CELESC Distribuição S.A. - DPAD/DVMT



Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe de unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado
Ivelaine Sell
OAB/SC 2.630

ADENDO 1 AO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada com comodato dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

Melhorar a segurança dos seus empregados, clientes e terceiro, garantir a preservação do seu patrimônio e atender a Cláusula Quadragésima do ACT 2018/2019.

3. DEFINIÇÕES GERAIS**3.1. Local de execução dos serviços**

3.1.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão realizados nas subestações e pontos de atendimento presencial (lojas de atendimento, agências de distribuição e postos de atendimento) e almoxarifados da Celesc, distribuídos por todo o território do Estado de Santa Catarina.

3.1.2. Os locais de implantação do sistema de monitoramento estão definidos no item 8 deste Anexo.

3.1.3. Eventualmente, poderão ocorrer alterações de endereço dos pontos de atendimento presencial, sendo de responsabilidade da contratada o remanejamento do sistema de monitoramento, sem custo adicional a Celesc.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que prestou serviço idêntico ou similar, em características, prazos e quantidades ao objeto da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.

3.2.2. A Celesc Distribuição S.A. entende que a compatibilidade acima exigida deverá ser de no mínimo:

- I. Instalação e manutenção de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de câmeras licitado;
- II. Prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada para, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de postos licitado.

3.2.2.1. Solicitamos que o referido atestado contenha informações para possível diligência a ser realizada (E-mail, pessoa contato, identificação do emitente, papel timbrado, etc.) e que contenha o nome da empresa contratante, serviços realizados, período, valor do contrato, e correspondente CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo Conselho Regional de Classe do(s) Profissional(is).

3.2.3. A proponente deverá apresentar prova de registro de inscrição no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou na entidade profissional competente do Estado em que estiver sediada.

3.2.4. A proponente deverá emitir no momento da assinatura do contrato, caso venha a ser vencedora da licitação:

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

I. Declaração que possuirá profissional habilitado, com formação técnica ou de engenharia com habilidade condizente ao objeto dessa licitação, como responsável técnico no quadro permanente da empresa, reconhecido pelo Conselho de Classe do Profissional, responsável pela execução dos serviços, e pela coordenação de todas as atividades técnicas relativas à execução dos serviços objeto desta licitação;

II. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços em campo, que tenha condições em atender os prazos estabelecidos, de implantação dos sistemas de vigilância eletrônica e alarme, com certificações de atendimento às seguintes Normas Regulamentadoras, de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, emitidas pelo Ministério do Trabalho:

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR 10 – Segurança em instalações de serviços de eletricidade;
- NR 35 – Trabalho em altura.

3.3. Prazo de vigência contratual

3.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento e Instalação de Equipamentos

4.1.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de vigilância, alarme e monitoramento eletrônico remoto, em regime de comodato, bem como a mão de obra para a instalação, configuração, programação e operação de todos os equipamentos e acessórios integrantes do sistema. Todos os equipamentos deverão ser novos.

4.1.2. A instalação dos equipamentos compreende todas as etapas necessárias ao início da plena operação do sistema de vigilância eletrônica, alarme e monitoramento, incluindo entre outros: instalação dos equipamentos nas posições definitivas com ótimo padrão de acabamento, fixação de câmeras de vigilância, sensores magnéticos, de presença e barreira, organização das salas de controle.

4.1.3. Toda infraestrutura será de responsabilidade da contratada, instalação e montagem de eletrodutos, passagem de cabeamento do sistema de vigilância eletrônica e alarme, suporte para sensor de barreira, tubos e conexão para o sistema, caixa de passagem externa, cabo óptico com proteção, caixa de comunicação, rack, switch, nobreak, além da identificação de cabos, conexões de todos os elementos que compõem o sistema.

4.1.4. A instalação somente será considerada completa depois de ter se verificado sucesso na realização de testes pela empresa contratada, devidamente acompanhada pela equipe de fiscalização da contratante, com a simulação de diversas possibilidades de utilização dos ambientes.

4.1.5. Os sistemas de vigilância eletrônica e centrais de alarmes monitoradas a serem implantadas deverão ser digitais, trazendo nitidez com câmeras de boa resolução.

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe de unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

4.1.6. O sistema a ser implantado será composto por pontos de captação de imagens fixados em locais estratégicos, para gravação de todo e qualquer tipo de movimentação nas áreas contempladas neste termo de referência. As imagens capturadas pelos pontos de captação de imagens serão transmitidas até o servidor de gerenciamento e gravação, o qual gravará todas as informações em discos rígidos, para ser utilizado em sistema de vigilância eletrônica, garantindo a visualização no período de 15 (quinze) dias, da evidência de qualquer ocorrência.

4.1.7. Toda a operação e gerenciamento que será realizado pela contratada, por meio dos pontos de captação de imagens, deve ser realizada pelo sistema de gravação de vídeo, o qual por meio de software executará todas as funções de gravação e visualização das imagens em tempo real ou já gravadas. Todos os pontos de captação de imagem, compostos por câmeras de vídeo, deverão captar as imagens com nitidez dos pontos onde forem instaladas, e transmiti-las de forma ininterrupta, em sistema 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), ao centro de monitoramento e vigilância eletrônica de imagens e alarmes da contratada.

4.1.8. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados remotamente, sem qualquer manuseio no local, por qualquer usuário que tenha acesso ao sistema.

4.1.9. A contratada deverá oferecer suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes a operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

4.1.10. Todos os colaboradores, envolvidos na execução dos serviços em campo, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação da empresa.

4.1.11. A empresa contratada para execução dos serviços de implantação do sistema de vigilância eletrônica e alarme, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de todos os colaboradores, envolvidos na execução dos serviços em campo;
- Comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Termo de Responsabilidade previsto na NR6.

4.2. Equipamentos mínimos a serem instalados em cada local

4.2.1. Central de Alarme Microprocessada

Nas subestações, a central de alarme deverá ser instalada na casa de comando. Para os demais locais, na parte interna das edificações, recebendo o cabeamento de todos os sensores.

O sistema de alarme deverá ser integrado via comunicação com a central de monitoramento remoto da contratada, devendo o acionamento ou desligamento do alarme ocorrer remotamente.

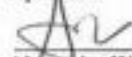
O equipamento deverá ter minimamente as seguintes características:

Comunicação via internet

Deve possuir temporização e função de teste de sensores

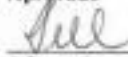
No mínimo 4 entradas de zona

Aprovado



Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado



Advogado



versão 06.19

Possibilidade de ativação e desativação remota
Possuir função anunciador de presença por zona
Temperatura de operação 10° C a + 50°C
Tensão de alimentação 90-265 VAC (automática)

4.2.2. Sensores Infravermelhos (Subestações)

Para as subestações, o sistema de alarme com sensores de barreira externos, deverá ser instalado no perímetro de cada uma. Os quantitativos mínimos de sensores estão listados no Item 6 deste Anexo, conforme o tipo de subestação.

Os sensores deverão ser instalados em suportes, devidamente aterrados. Todo cabeamento deverá ser protegido em infraestrutura existente onde houver, ou em tubulação subterrânea com duto PEAD fornecido e instalado pela contratada. Todos os cabos a serem utilizados deverão ser do tipo blindado, para que não haja interferência no sistema.

Os suportes devem ter medida mínima de 1,2 metros e diâmetro mínimo de 8 cm. A profundidade de instalação do suporte não deve ser inferior a 30 cm e deverá contemplar sistema de aterramento.

O equipamento deverá ter minimamente as seguintes características:

Duplo feixe
Uso em ambiente externo, índice de proteção IP 54
Ajuste do alinhamento do feixe por mira
Alcance mínimo de 60 metros
Evitar falsos disparos
Possuir alta imunidade a interferência eletromagnética
Temperatura de operação - 10° C a + 50°C
Sirene, tipo mini corneta

Para os demais locais monitorados, deverá ser instalado sensor magnético em todas as portas e janelas.

4.2.3. Câmeras Infravermelho (Subestações)

As câmeras fixas deverão ser instaladas, priorizando a visualização das estruturas das subestações, utilizando postes ou estruturas existentes. Os quantitativos mínimos de câmeras estão listados no Item 6 deste Termo de Referência;

Cada ponto de instalação de câmeras fixas, deverá possuir caixa de comunicação para proteção mecânica dos componentes de alimentação e proteção elétrica e comunicação de dados;

Os equipamentos de gerenciamento e armazenamento de vídeo, bem como os equipamentos de comunicação de dados, deverão ser instalados em rack padrão 19" na sala de controle local.

O equipamento deverá ter minimamente as seguintes características:



Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

- Tecnologia digital
- Visão Noturna
- Resolução de 1080 pixels;
- Própria para uso em ambiente externo
- Alcance mínimo de 40 metros

Observação: A critério da empresa proponente, poderão ser instaladas câmeras tipo "Speed Dome".

4.2.4. Câmeras Infravermelho (Demais locais)

Para as lojas de atendimento, agências de distribuição e postos de atendimento, deverão ser utilizadas câmeras para ambiente interno, contendo a seguinte especificação técnica mínima:

- Tecnologia digital
- Visão Noturna
- Resolução de 1080 pixels

4.2.5. Gravador de Vídeo em Rede (NVR)

Microprocessador embutido de alto desempenho;

A operação remota deve possibilitar monitoramento, configuração do sistema, reprodução, download de arquivos gravados e informações sobre registros;

Possuir interface local para verificar status do HD, estatística de transmissão de dados, gravação de registros, versão de bios, usuários online e rede ausente;

Acesso via dispositivos móveis - Plataformas IOS, Android e Windows Phone;

Gravar nas resoluções - 2MP (Full HD/1080p);

Possuir fonte de alimentação externa 100 - 240 VAC, 50/60 Hz automático, 48 VDC, 1,5 A.

4.2.6. Canal de Comunicação (link de dados)

A empresa contratada deverá prover seu canal de comunicação (link de dados) em cada local monitorado, para acesso remoto, com as capacidades definidas no projeto, de forma a garantir a operação com qualidade.

A banda deverá ser suficiente para o sistema da contratada, com as taxas necessárias para uma boa qualidade de visualização remota.

4.2.7. Informações Complementares

A definição da exata localização em campo dos sensores e câmeras ficará à critério da empresa contratada, conforme a característica de seus equipamentos e estrutura física dos locais.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

A empresa deverá fornecer todo e qualquer equipamento ou acessório, conversores de mídia, caixas de proteção, fiação, transformadores, suportes, etc. necessários ao perfeito funcionamento dos aqui listados deverão ser incluídos nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.

Os sensores e câmeras serão instalados no pátio da subestação, não sendo necessário prever este tipo de equipamento especificamente para a casa de comando da subestação.

A empresa contratada deverá fornecer e instalar placas e/ou avisos a serem fixados no muro da subestação e nos pontos de atendimento presencial, informando que o local é vigiado e monitorado 24 horas por dia.

A Celesc acompanhará as instalações em cada local, prestando informações quanto aos sistemas de corrente contínua e corrente alternada disponíveis.

Ressaltamos que os equipamentos instalados permanecerão de propriedade da empresa contratada, e quando do término da vigência do contrato a empresa deverá promover a adequada retirada dos mesmos.

4.2.8. Monitoramento Remoto

Após o fornecimento e instalação dos equipamentos, a empresa contratada deverá monitorar todos os locais, por meio dos sinais de alarme e imagens do conjunto de câmeras, em regime de tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), para a prevenção de qualquer ato ilícito (furtos, vandalismo, delitos, etc.) nos locais monitorados, a partir de uma central de monitoramento, nas dependências da empresa contratada.

As imagens gravadas deverão permanecer disponíveis para a Celesc por um período mínimo de 15 (quinze) dias. A Celesc requisitará as imagens apenas em caso de necessidade.

A contratada deve disponibilizar, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório com os incidentes ocorridos em cada local, mencionando data, hora e descrição detalhada da ocorrência e tratativas para sanar o incidente.

4.2.9. Acionamento da Ronda Motorizada (atendente de Alarme)

Caso aconteça qualquer ocorrência de sinistro e/ou irregularidade nas áreas monitoradas, disparo do sistema de alarme, acionamento do botão de pânico instalado sob a mesa dos atendentes, para iniciar o combate, a contratada realizará procedimentos remotos, caso não obtenha sucesso, a contratada deve encaminhar a ronda motorizada (atendente de alarme) ao local do acionamento. Caso ocorra disparo de alarme, verificado pelo sistema de monitoramento, que configure situação de potencial invasão às instalações, a empresa contratada deverá enviar a ronda motorizada em um tempo de até 20 (vinte) minutos.

Constatando qualquer irregularidade ou situação suspeita, o atendente de alarme deverá permanecer no local por no mínimo 30 minutos, e, por meio de contato telefônico ou envio de mensagem, avisar um colaborador indicado pela Celesc. Tal interação tem como objetivo evidenciar os fatos e possibilitar uma tomada de decisão frente à situação constatada. Se no tempo indicado acima o atendente de alarme não conseguir contato com o responsável da Celesc, a Contratada se isenta de qualquer responsabilidade.


Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado

versão 06.19

A ronda motorizada deverá ser realizada por profissional devidamente treinado e capacitado, tendo como meio de transporte motocicleta ou carro.

O serviço de vigilância eletrônica contratado deve ser prestado de forma contínua, por meio do acompanhamento remoto da contratada, prestando todas as coordenadas da central de operações, após os acionamentos do sistema de alarme, bem como o procedimentos e medidas para tomada de ação, procurando restringir qualquer incidente no local monitorado.

A contratada fica responsável também por reportar às autoridades policiais as situações que representem risco a integridade física de algum empregado da Celesc, cliente ou qualquer cidadão.

4.2.10. Informações Gerais

A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, procedendo à imediata substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema de vigilância eletrônica;

Os equipamentos de vigilância que integram o presente edital serão utilizados exclusivamente pela empresa contratada, não sendo objeto de uso pelos empregados da Celesc Distribuição;

Os custos referentes aos deslocamentos os locais de instalação, seja para a instalação do sistema, manutenção de equipamentos ou acionamento da equipe local, serão de responsabilidade da empresa contratada;

A empresa contratada deverá ter um canal de comunicação, por telefone, para a informação, por parte da Celesc, da entrada de seus empregados nas subestações monitoradas;

Os serviços contratados serão executados nos locais onde serão instalados os equipamentos de alarme e vigilância eletrônica.

5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

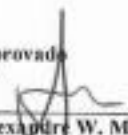
A empresa contratada deverá concluir a instalação do sistema, em todos os locais especificados, em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. À medida que as instalações forem sendo realizadas, a empresa contratada deverá informar a Celesc quais locais estão aptos para iniciar a Fase 2 (Monitoramento e liberação de acesso remoto).

Etapa 1 - Instalação do sistema em 20% dos locais, definidos em comum acordo entre a CELESC e a Contratada, no prazo de até 90 dias após a assinatura do Contrato.

Etapa 2 - Instalação do sistema em 40% dos locais, definidos em comum acordo entre a CELESC e a Contratada, no prazo de até 120 dias após a assinatura do Contrato.

Etapa 3 - Instalação do sistema em 60% dos locais, definidos em comum acordo entre a CELESC e a Contratada, no prazo de até 180 dias após a assinatura do Contrato.

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

Etapa 4 - Instalação do sistema em 80% dos locais, definidos em comum acordo entre a CELESC e a Contratada, no prazo de até 210 dias após a assinatura do Contrato.

Etapa 5 - Instalação do sistema em 100% dos locais, no prazo de até 240 dias após a assinatura do Contrato.

Fase 2: Monitoramento e liberação de acesso remoto

Após a instalação, a empresa contratante deverá efetuar o monitoramento dos locais e a disponibilização de acesso remoto as câmeras, por meio de aplicativo instalado no celular ou do computador dos empregados da Celesc, de acordo com autorização expedida pelo gestor do contrato.

A partir do início do monitoramento e disponibilização do acesso, a empresa poderá iniciar a medição e faturamento.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os equipamentos e acessórios que compõem o sistema a ser instalado deverá ser mantido operacional durante o período da prestação do serviço, cabendo-lhes o acionamento da garantia e as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias;

Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes durante a vigência contratual e garantia, o serviço de substituição de peças será efetuado pela CONTRATADA, sem ônus para o Celesc;

Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter o serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas;

A garantia prevista nesta contratação, se estende durante toda a vigência do contrato.

7. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA – TIPOS DE LOCAIS

De acordo com as características físicas de cada local, foram definidos os quantitativos mínimos de equipamentos a serem instalados, conforme abaixo:

Subestação - Tipo I	
Subestações de menor dimensão	
Total de 17 subestações Tipo I contempladas no Edital.	
Área	Até 6000m²
Sensor de Barreira	12 unidades
Câmera	3 unidades
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

Subestação - Tipo II

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

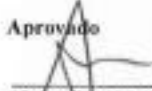
Subestações de dimensão intermediária	
Total de 8 subestações Tipo II contempladas no Edital.	
Área	Aprox. 6.000 a 9.000 m ²
Sensor de Barreira	14 unidades
Câmera	4 unidades
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

Subestação Tipo III	
Subestações de maior dimensão	
Total de 25 subestações Tipo III contempladas no Edital.	
Área	Superior a 9.000 m ²
Sensor de Barreira	16 unidades
Câmera	6 unidades
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

Lojas e AGD's I e II - Tipo IV	
Lojas de Atendimento e Agências de Distribuição I e II	
Total de 59 locais Tipo IV contemplados no Edital.	
Área	Indeterminada
Sensor Magnético	Até 10 unidades
Sensor de Presença	3 unidades
Câmera	3 unidades
Botão de Pânico	Até 10 unidades
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

AGD's III - Tipo V	
Agências de Distribuição III	
Total de 97 locais Tipo V contemplados no Edital.	
Área	Indeterminada
Sensor Magnético	Até 8 unidades
Sensor de Presença	3 unidades
Câmera	2 unidades
Botão de Pânico	Até 5 unidades
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado


versão 06.19

Postos de Atendimento I, II e III - Tipo VI	
Postos de Atendimento	
Total de 103 locais Tipo VI contemplados no Edital.	
Área	Indeterminada
Sensor Magnético	Até 5 unidades
Sensor de Presença	2 unidades
Câmera	1 unidade
Botão de Pânico	1 unidade
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

Almoxarifados - Tipo VII	
Almoxarifado	
Área	Indeterminado
Sensor de Barreira	Até 50 unidades
Câmera	30 unidades
Demais equipamentos que integram o sistema, Central de Alarme, Gravador de Vídeo, Sirene, e toda a infraestrutura necessária.	

8. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Disponibilizamos abaixo, relação contendo os locais e endereços onde serão realizadas as instalações, bem como a classificação de cada local:

8.1 LOJAS DE ATENDIMENTO, AGÊNCIAS DE DISTRIBUIÇÃO E POSTOS DE ATENDIMENTO

Classificação	Lojas
Posto Atend III	Abdon Batista
AGDI II	Abelardo Luz
Posto Atend II	Agrolândia
Posto Atend II	Agronômica
Posto Atend II	Água Doce
Posto Atend II	Águas de Chapecó
Posto Atend III	Águas Frias
Posto Atend II	Águas Mornas
AGDI III	Alfredo Wagner
Posto Atend III	Alto Bela Vista
AGDI III	Anchieta
AGDI III	Angelina
AGDI III	Anita Garibaldi
Posto Atend II	Antônio Carlos

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe de unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

AGDI III	Aplúna
Posto Atend III	Arabutã
AGDI III	Araquari
AGDI I	Araranguá
AGDI III	Arroio Trinta
Posto Atend III	Arvoredo
Posto Atend II	Ascurra
Posto Atend III	Atalanta
Posto Atend II	Aurora
AGDI III	Balneário Arroio do Silva
AGDI III	Balneário Barra do Sul
AGDI I	Balneário Camboriú
AGDI III	Balneário Gaivota
AGDI III	Balneário Piçarras
Posto Atend III	Bandelante
Posto Atend III	Barra Bonita
AGDI II	Barra Velha
Posto Atend II	Bela Vista do Toldo
Posto Atend III	Belmonte
AGDI III	Benedito Novo
AGDI II	Biguaçu
Loja de Atendimento	Blumenau
AGDI III	Bocaina do Sul
AGDI III	Bom Jardim da Serra
Posto Atend III	Bom Jesus do Oeste
AGDI III	Bom Retiro
AGDI III	Bombinhas
AGDI III	Botuverá
Posto Atend III	Braço do Trombudo
Posto Atend III	Brunópolis
AGDI I	Brusque
AGDI I	Caçador
AGDI III	Caibi
Posto Atend III	Calmon
AGDI III	Camboriú
AGDI III	Campo Alegre
AGDI III	Campo Belo do Sul

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

AGDI III	Campo Erê
AGDI I	Campos Novos
AGDI III	Canelinha
AGDI I	Canoinhas
AGDI III	Capão Alto
AGDI I	Capinzal
Posto Atend II	Capivari de Baixo
AGDI III	Catanduvas
AGDI III	Caxambu do Sul
Posto Atend III	Celso Ramos
Posto Atend III	Cerro Negro
Posto Atend III	Chapadão do Lageado
Loja de Atendimento	Chapecó
Loja de Atendimento	Concórdia
Posto Atend III	Cordilheira Alta
AGDI III	Coronel Freitas
Posto Atend III	Coronel Martins
AGDI III	Correia Pinto
AGDI III	Corupá
Loja de Atendimento	Criciúma
AGDI III	Cunha Porã
AGDI I	Curitibanos
AGDI III	Descanso
AGDI III	Dionísio Cerqueira
Posto Atend III	Dona Emma
Posto Atend I	Doutor Pedrinho
Posto Atend II	Erval Velho
AGDI III	Faxinal dos Guedes
Posto Atend III	Flor do Sertão
Loja de Atendimento	Florianópolis
Posto Atend III	Formosa do Sul
AGDI II	Fraiburgo
Posto Atend III	Frei Rogério
Posto Atend III	Galvão
AGDI III	Garopaba
AGDI III	Garuva
AGDI II	Gaspar
AGDI III	Governador Celso Ramos

Aprovado

Alexandro W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

Posto Atend II	Guabiruba
AGDI III	Guaraciaba
AGDI II	Guaramirim
Posto Atend II	Guarujá do Sul
Posto Atend III	Guatambú
Posto Atend II	Herval D'Oeste
Posto Atend III	Ibiam
Posto Atend III	Ibicaré
AGDI II	Ibirama
AGDI III	Ilhota
AGDI III	Imaruí
AGDI II	Imbituba
AGDI III	Imbuia
AGDI II	Indaial
Posto Atend III	Iomerê
Posto Atend II	Ipira
AGDI III	Iporã do Oeste
Posto Atend III	Ipuacu
AGDI III	Ipumirim
AGDI III	Iraceminha
Posto Atend II	Irani
Posto Atend III	Irati
AGDI III	Irineópolis
AGDI III	Itá
AGDI II	Itaiópolis
Loja de Atendimento	Itajaí
AGDI II	Itapema
AGDI II	Itapiranga
AGDI II	Itapoá
AGDI II	Ituporanga
Posto Atend III	Jaborá
AGDI II	Jaguaruna
Loja de Atendimento	Jaraguá do Sul
Posto Atend III	Jardinópolis
Loja de Atendimento	Joaçaba
Loja de Atendimento	Joinville
Loja de Atendimento	Joinville
Posto Atend II	José Boiteaux

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

Posto Atend III	Jupia
Posto Atend III	Lacerdópolis
Loja de Atendimento	Lages
AGDI I	Laguna
Posto Atend II	Laurentino
AGDI III	Lauro Muller
AGDI III	Lebon Régis
Posto Atend III	Leoberto Leal
Posto Atend III	Lindóia do Sul
AGDI III	Lontras
AGDI III	Luiz Alves
Posto Atend II	Luzerna
Posto Atend III	Macieira
Loja de Atendimento	Mafra
Posto Atend III	Major Gercino
AGDI III	Major Vieira
AGDI III	Maracajá
AGDI II	Maravilha
AGDI III	Massaranduba
AGDI III	Matos Costa
Posto Atend III	Mirim Doce
AGDI III	Modelo
AGDI III	Mondai
Posto Atend III	Monte Carlo
AGDI III	Monte Castelo
AGDI II	Navegantes
Posto Atend III	Nova Erechim
Posto Atend III	Nova Itaberaba
AGDI III	Nova Trento
AGDI III	Nova Veneza
Posto Atend III	Novo Horizonte
AGDI III	Orleans
AGDI III	Otacílio Costa
Posto Atend III	Ouro Verde
Posto Atend III	Palai
Posto Atend III	Painel
AGDI I	Palhoça
AGDI III	Palma Sola

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

Posto Atend III	Palmeira
AGDI II	Palmitos
AGDI III	Papanduva
Posto Atend III	Paraíso
Posto Atend III	Passos Maia
Posto Atend III	Pedras Grandes
AGDI III	Penha
Posto Atend III	Peritiba
Posto Atend II	Pescaria Brava
AGDI III	Petrolândia
AGDI III	Pinhalzinho
Posto Atend III	Pinheiro Preto
Posto Atend III	Piratuba
Posto Atend III	Planalto Alegre
AGDI II	Pomerode
AGDI III	Ponte Alta
AGDI III	Ponte Alta do Norte
AGDI III	Ponte Serrada
AGDI III	Porto Belo
AGDI III	Porto União
AGDI III	Pouso Redondo
Posto Atend III	Presidente Castello Branco
AGDI III	Presidente Getúlio
Posto Atend III	Presidente Nereu
Posto Atend III	Princesa
AGDI II	Quilombo
AGDI III	Rancho Queimado
AGDI III	Rio das Antas
AGDI III	Rio do Campo
AGDI III	Rio do Oeste
Loja de Atendimento	Rio do Sul
AGDI III	Rio dos Cedros
AGDI II	Rio Negrinho
Posto Atend II	Rio Negro - PR
Posto Atend III	Rio Rufino
Posto Atend III	Riqueza
AGDI III	Rodeio
AGDI III	Romelândia

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

Posto Atend II	Salete
Posto Atend III	Saltinho
AGDI III	Salto Veloso
Posto Atend II	Sangão
AGDI III	Santa Cecília
Posto Atend III	Santa Helena
AGDI III	Santa Rosa do Sul
AGDI III	Santa Terezinha
Posto Atend III	Santa Terezinha do Progresso
Posto Atend III	Santiago do Sul
AGDI II	Santo Amaro da Imperatriz
Loja de Atendimento	São Bento do Sul
Posto Atend III	São Bernardino
AGDI III	São Carlos
AGDI III	São Cristovão do Sul
AGDI III	São Domingos
AGDI I	São Francisco do Sul
AGDI III	São João Batista
Posto Atend III	São João do Itaperiú
Posto Atend II	São João do Oeste
AGDI II	São Joaquim
Posto Atend I	São José
AGDI II	São José do Cedro
AGDI III	São José do Cerrito
AGDI I	São Lourenço do Oeste
Posto Atend III	São Miguel da Boa Vista
Loja de Atendimento	São Miguel do Oeste
Posto Atend III	São Pedro de Alcântara
Posto Atend III	Saudades
Posto Atend III	Schroeder
AGDI II	Seara
Posto Atend III	Serra Alta
AGDI I	Sombrio
Posto Atend III	Sul Brasil
AGDI II	Taió
AGDI III	Tangará
AGDI I	Tijucas
AGDI I	Timbó

Aprova

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprova

Advogado

versão 06.19

AGDI III	Timbó Grande
AGDI III	Três Barras
Posto Atend III	Treze Tilias
AGDI II	Trombudo Central
Loja de Atendimento	Tubarão
AGDI III	Tunápolis
Posto Atend III	União do Oeste
AGDI III	Urubici
AGDI III	Urupema
Posto Atend III	Vargeão
Posto Atend III	Vargem
Posto Atend III	Vargem Bonita
AGDI III	Vidal Ramos
Loja de Atendimento	Videira
AGDI III	Vitor Meireles
AGDI III	Witmarsum
Posto Atend III	Xavantina
Posto Atend III	Zortéa

8.2. SUBESTAÇÕES

Nome	Endereço	Bairro	Município	Classificação
AGUA DOCE LINHA TRES PINHEIROS	Latitude: 26°37'24.53"S Longitude 51°42'48.52" O		Água Doce	Tipo I
ARAQUARI CORVETA	Rod. BR-101	Corveta	Araquari	Tipo I
ARARANGUÁ	Rod. ARA-271	Operária	Araranguá	Tipo I
BOM RETIRO	R. Anita Garibaldi, s/n	Centro	Bom Retiro	Tipo II
BRUSQUE SÃO PEDRO	Rua São Pedro (próx. nº 2.800 - Tecebem)	São Pedro	Brusque	Tipo I
CAÇADOR	R. Alemanha, s/n		Caçador	Tipo III
CAMPOS NOVOS	Saída para Tangará, km 02	Nossa Senhora Aparecida	Campos Novos	Tipo II
CANOINHAS	R. João Müller, 869	Alto Palmeiras	Canoinhas	Tipo III
CONCÓRDIA SÃO CRISTÓVÃO	Rodovia Caetano Chiuchetta, km 04	São Cristóvão	Concórdia	Tipo III
CRICIÚMA	R. Miguel Patrício de	Jardim Maristela	Criciúma	Tipo III

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

	Souza, s/n			
CRICIÚMA FLORESTA	Rod. SC 447, s/n	Floresta	Criciúma	Tipo III
CURITIBANOS DISTRITO INDUSTRIAL	BR 470, km 247	Área Industrial Odílio Souza	Curitibanos	Tipo III
FAXINAL DOS GUEDES	Rod. BR 282, km 488, s/n		Faxinal dos Guedes	Tipo I
FLORIANÓPOLIS S CAPOEIRAS	Rua Profa Sofia Quint de Souza, s/n	Capoeiras	Florianópolis	Tipo I
FORQUILHINHA	Rodovia Vante Rovaris, s/n	Santa Libera	Forquilha	Tipo III
FRAIBURGO	Av. René Frey, s/n	Centro	Fraiburgo	Tipo I
GAROPABA Distr.	Rodovia SC 434, km 3	Áreas de Palhocinha	Garopaba	Tipo I
GUARAMIRIM	R. Tomazelli, s/n		Guaramirim	Tipo II
IMBITUBA	R. 3 de Outubro, s/n	Centro	Imbituba	Tipo III
ITUPORANGA	R. Prefeito Virgílio Scheller, s/n (SC 427)	Jardim América	Ituporanga	Tipo II
JAGUARUNA VELHA	Av. Duque de Caxias, s/n	Centro	Jaguaruna	Tipo I
JARAGUÁ DO SUL	R. João Doubrava, 416	Czemiewicz	Jaraguá do Sul	Tipo III
JARAGUÁ DO SUL RIO DA LUZ	Rua Amandus Rengel, s/n	Rio da Luz	Jaraguá do Sul	Tipo III
JOINVILLE VILA NOVA Distr.	SC-413 (Rodovia do Arroz)	Vila Nova	Joinville	Tipo I
LAGES ÁREA INDUSTRIAL	R. Leo Ampessan, s/n	Área Industrial	Lages	Tipo III
LAGES VIDAL RAMOS JÚNIOR	Av. João Goulart, 500	Jardim Celina	Lages	Tipo III
LAGUNA	R. Calistrato Müller Salles, s/n	Progresso	Laguna	Tipo III
MAFRA	Rod. BR 116, km 7	Campo Lança	Mafra	Tipo III
ORLEANS	Rodovia SC 446, km 1	Corridas	Orleans	Tipo I
OTACÍLIO COSTA	R. Subestação da Celesc, s/n	Bem Morar	Otacílio Costa	Tipo III
PALMITOS	R. Padre Manoel da Nóbrega	Linha Fátima	Palmitos	Tipo III
PAPANDUVA ÁREA INDUSTRIAL	Rod. BR 116	Área Industrial	Papanduva	Tipo III
RIO NEGRO Distr.	Av. Afonso Petschow	Bom Jesus	Rio Negro (PR)	Tipo I

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

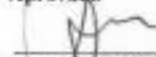
versão 06.19

ROÇADO	R. João Grumiche, s/n	Roçado	São José	Tipo III
SANGÃO	Rua Projetada B, esquina com Rua Projetada A	Morro Grande	Sangão	Tipo I
SÃO BENTO DO SUL	R. José Robl, s/n	Colonial	São Bento do Sul	Tipo III
SÃO BENTO DO SUL BRASÍLIA	Rodovia SC 301 S/N (rodovia dos móveis)	Brasília	São Bento do Sul	Tipo III
SÃO CRISTÓVÃO	R. Subestação da Celesc, s/n -		São Cristóvão do Sul	Tipo II
SÃO JOAQUIM	R. Subestação da Celesc, s/n		São Joaquim	Tipo I
SÃO LOURENÇO D'OESTE	R. 7 de Setembro, s/n (esq. Jarbas Mendes)		São Lourenço d'Oeste	Tipo II
SÃO MIGUEL D'OESTE II	R. João Antônio Simioni, 228		São Miguel d'Oeste	Tipo III
SEARA	R. João Garghetti, s/n	Centro	Seara	Tipo II
SIDERÓPOLIS	Rod. SC 445 - Trevo Urussanga, s/n		Siderópolis	Tipo III
SOMBRIÓ	R. Aires Medeiros de Souza, 614	Vila Januama	Sombrio	Tipo I
TAIÓ	Rod. SC 422, km 02	Bracatinga	Taió	Tipo II
TANGARÁ	Rodovia SC 455		Tangará	Tipo III
TUBARÃO	R. Germano Kuerten, 486	Humaitá	Tubarão	Tipo III
TUBARÃO II	Via Paulo Souza Brasil, s/n	São Cristóvão	Tubarão	Tipo I
VARGEM BONITA	Rodovia BR 153, km 47	Vila Campina da Alegria	Vargem Bonita	Tipo I
VIDEIRA	R. Luiz Strapazzo		Videira	Tipo III

8.3. ALMOXARIFADO

Nome	Endereço	Bairro	Município
ALMOXARIFADO CENTRAL	BR 101, KM 215	Caminho Novo	Palhoça

Aprovado



Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado



Advogado

versão 06.19



ADENDO 2 AO CONTRATO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

LOCAL	SISTEMA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Subestação com área total de até 6.000m²	TIPO I	Unidade	17,00	R\$592,11	R\$10.065,92
Subestação com área total de 6.000m² até 9.000m²	TIPO II	Unidade	8,00	R\$651,63	R\$5.213,01
Subestação com área total superior 9.000m²	TIPO II	Unidade	25,00	R\$736,48	R\$18.411,91
Loja de atendimento e Agências de Distribuição I e II	TIPO IV	Unidade	59,00	R\$335,25	R\$19.779,86
Agências de Distribuição III	TIPO V	Unidade	97,00	R\$311,43	R\$30.209,15
Posto de atendimento I, II e III	TIPO VI	Unidade	103,00	R\$312,56	R\$32.194,14
Almoxarifado	TIPO VII	Unidade	1,00	R\$1.676,02	R\$1.676,02
TOTAL MENSAL				R\$ 117.550,00	

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

ADENDO 3 AO CONTRATO

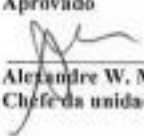
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <http://transparencia.celesc.com.br>

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou

Aprovado


Alexandre W. Mathiossi / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado

versão 06.19



decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

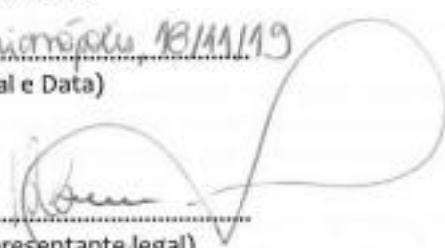
Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias disponível no site da CELESC (www.celesc.com.br) e no telefone 0800-483232.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Flexorópolis, 18/11/19
(Local e Data)


(Representante legal)

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado

versão 06.19

ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ 04.629.488/0001-71, sediada na cidade de São José no estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

- a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;
- b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;
- c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;
- d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da Celesc para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;
- e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a Celesc a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
- f) compartilhar com a Celesc e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e
- g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

Florianópolis, 18/11/19
(Local e Data)

(representante legal)

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

ADENDO 5 AO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CONTRATUAIS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

À CELESC Distribuição S.A.
Av. Itamarati, n. 160, Bloco B2 - Bairro Itacurubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação n. 19/00517

Objeto: Prestação dos serviços de serviços de vigilância eletrônica monitorada com comodato dos equipamentos, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos

Prezados senhores,

A KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.629.488/0001-71, sediada na Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, cidade de São José, Santa Catarina, com o telefone para contato n. (48) 3381-9999 e e-mail analista.adm@grupokhronos.com.br, por intermédio do seu representante legal a Sra. Mariléia Benincá de Souza, sócia-diretora, portadora da Carteira de Identidade n. 539.290-0 e do CPF n. 376.864.029-91, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, 900, bairro Roçado, cidade de São José, Santa Catarina, DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela norma regulamentadora na Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com as Diretrizes da **I-134.0025** estabelecidas pela CELESC, constante do Adendo da Minuta do Contrato da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <http://novoportal.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/saude-seguranca>, comprometendo-se assim a cumprir o exigido, no momento da assinatura do contrato e durante todo o prazo de execução, bem como a atender todas as atualizações que surgirem no decorrer do prazo de vigência,

Florianópolis 10/11/19
(Local e Data)

(representante legal)

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado

versão 06.19

ADENDO 6 AO CONTRATO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES
PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS QUE ATUAM NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA E/OU REALIZAM
TRABALHOS EM ALTURA

A empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, localizada no endereço Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, cidade de São José, Santa Catarina, que desenvolve atividades no ramo de Vigilância e Segurança Privada, por intermédio de seu representante legal Sra. Mariléia Benincá de Souza, CPF nº 376.864.029-91, cargo sócia-diretora, referente ao contrato SAP nº 4600005021, DECLARA, sob as penas da lei, que na execução dos serviços:

- a) cumpre as normas relativas à política de capacitação para trabalhadores próprios e terceirizados que atuam no sistema elétrico de potência e/ou realizam trabalhos em altura segurança e saúde do trabalho presentes na Instrução Normativa I-110.0007, considerando as diretrizes previstas na N-134.0002 Política de Segurança da CELESC e notadamente os vinculados ao cumprimento da Norma Regulamentadora 10 (NR-10) que versa sobre a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, determinadas conforme o acordo judicial firmado entre a CELESC e o Ministério Público do Trabalho (MPT), homologado no dia 03.12.2012, que pôs fim à Ação Civil Pública no 02786-2009-00112-00-7, que definiu em seu Plano de Segurança à Ação 09: "criar uma política permanente de formação, capacitação e reciclagem para todos os trabalhadores da CELESC e das terceirizadas com foco na prevenção de Acidentes do Trabalho, principalmente para aqueles que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP";
- b) todos os serviços que serão realizados no Sistema Elétrico de Potência (SEP), ou nos trabalhos em proximidade, possuem procedimentos específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo e assinado por profissional legalmente habilitado na área elétrica, conforme item 10.11.1 da NR 10;
- c) em caso de atividades envolvendo Trabalho em Altura e/ou Espaço Confinado, declara cumprir os procedimentos operacionais de trabalho em altura exigidos no item 35.4.6.1 da NR 35 e os procedimentos de trabalho em espaço confinado exigidos no item 33.3.3.3 da NR 33;
- d) atende os preceitos exigidos quanto a capacitação de seus empregados, treinamento e reciclagens exigidas na NR-10, NR-33 e NR-35, conforme o caso;
- e) O Sr. Pedro Paulo Correa de Souza, CPF nº 635.347.579-71, função de Engº eletricista, inscrito no Conselho de Classe sob o registro nº 02979-0, e com endereço profissional localizado Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, cidade de São José, Santa Catarina, é designado como profissional legalmente habilitado (item 10.8.2, da NR-10), com anuência formal da empresa.
- f) Seus empregados e contratados trabalharão sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado descrito na alínea anterior, conforme item 10.8.3, alínea (b), da NR - 10, sendo que os mesmos possuem a qualificação legalmente exigida e todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras inerentes as atividades que serão desempenhadas, possuindo autorizações individuais que contemplam a qualificação,

Aprovado


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe de unidade de gestão técnica

Aprovado


Advogado
versão 06.19

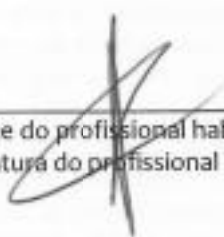
capacitação e aptidão para o desempenho de suas atividades no SEP, ou em sua proximidade.

- g) Importante salientar que o referido acordo citado no item "a" prevê multas diante da comprovação de não cumprimento dos itens ali colocados. Sendo assim, fica ciente Vsa. que em caso de multas ocasionadas pelo descumprimentos de itens por parte de sua empresa a CELESC ingressará com as necessárias ações regressivas, para o resgate destes valores

Por ser a expressão da verdade, assumimos inteira responsabilidade pelas afirmações acima, assinando a presente declaração juntamente com duas testemunhas, para que se produza o seu efeito legal.

Floresópolis, 10 de setembro de 2019



Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

Nome do profissional habilitado
Assinatura do profissional habilitado

Testemunha nº 1:

Nome: Maria Augusta H. de Almeida Coelho
CPF nº: 068.592.589-77
RG nº: CRA: 25.656
Endereço e telefone:
Assinatura: Maria Augusta Coelho

Testemunha nº 2:

Nome: André Duarte D'Ambrosio
CPF nº: Administrador - CRA/SC 31322
RG nº: CELESC Distribuição S.A - DPAD/DVMT
Endereço e telefone:
Assinatura: André D. D'Ambrosio

Aprovado



Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado



Advogado

versão 06.19